

Jornal da praça

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3207/2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.978, DE 30 DE SETEMBRO DE 1995, QUE INSTITUI PASSE LIVRE AO ESTUDANTE.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.978, de 30 de setembro de 1995, passa a ter o seu parágrafo único renumerado para parágrafo primeiro, acrescido do seguinte parágrafo :

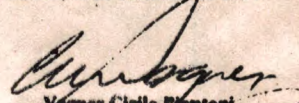
Artigo 1º - ...

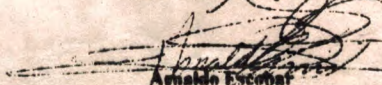
§ 1º - ...

§ 2º - A distância para medição deverá seguir as vias públicas, sendo mil e duzentos metros para os estudantes do período noturno e seiscentos metros para os do período diurno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 10 de Setembro de 2001.


Wagner Cirilo Pinheiro
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

Ponta Porã-MS, terça/quarta-feira, 25/26 de setembro de 2001
<i>MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA JURÍDICA</i> ERRATA Nº 005/2001 Lei nº 3207/2001, de 10 de setembro de 2001, publicada no Jornal da Praça nº 5.362 de 18/092001. Em seu art. 1º, § 2º, onde se lê ... § 2º - A distância para medição deverá seguir as vias públicas, sendo mil e duzentos metros para os estudantes do período noturno e seiscentos metros para os do período diurno...", leia-se: § 2º - A distância para medição deverá seguir as vias públicas, sendo mil e duzentos metros para os estudantes do período noturno e mil e seiscentos metros para os do período diurno. Ponta Porã/MS, 18 de setembro de 2001. Vagner Cirilo Piantoni Prefeito Municipal